



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015

(Do Deputado Mendonça Filho)

**Requer a tramitação conjunta das
Propostas de Emenda Constitucional
nºs 352/13 e 344/2013.**

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, o apensamento da Proposta de Emenda Constitucional nº 352, de 2013, de autoria dos ilustres Deputados Deputado Cândido Vaccarezza e outros, à Proposta de Emenda Constitucional nº 344, de 2013, encabeçada pelo eminente Deputado Mendonça Filho.

JUSTIFICATIVA

Por razões de economia processual, o Regimento prevê a tramitação conjunta de proposições que versem sobre matéria idêntica ou correlata, mediante requerimento de comissão ou de Deputado a essa Presidência (art. 142).

O presente requerimento encaixa-se com perfeição no permissivo regimental, posto que as duas propostas cuidam exatamente da mesma matéria. A PEC 352/2013 altera os arts. 14, 17, 27, 29, 45 e 121 da

Constituição Federal com o objetivo de tornar o voto facultativo, modificar o sistema eleitoral e de coligações, dispor sobre o financiamento de campanhas eleitorais, estabelecer cláusulas de desempenho para candidatos e partidos, prazo mínimo de filiação partidária e critérios para o registro dos estatutos do partido no Tribunal Superior Eleitoral, determinar a coincidência das eleições e a proibição da reeleição para cargos do Poder Executivo, regular as competências da Justiça Eleitoral e submeter a referendo as alterações relativas ao sistema eleitoral, diferenciando-se apenas quanto à abrangência, uma vez que a PEC 344/2013, relatada pelo Deputado Leonardo Picciani, modifica o art. 17 da Constituição condicionando o acesso dos partidos políticos ao fundo partidário e ao uso gratuito do rádio e da televisão a prévia disputa eleitoral e à eleição de representante para a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Nesse sentido, as duas se completam, não se justificando tramitação apartada. Aliás, o trâmite em separado pode até comprometer o princípio isonômico, que deve nortear as decisões públicas, abolindo privilégios de uns e mantendo os de outros.

Além da economia processual e financeira, por dispensar a constituição de comissões distintas, com toda a estrutura de pessoal e de equipamento que habitualmente requerem, a apensação forçará o amplo exame do assunto, que há tempos já deveria estar superada no Parlamento.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2015.

**Deputado Mendonça Filho
Deputado Federal**

